São Carlos-SP, **<dia>** de **<mês>** de **<ano>**.

Ilmo. Sr.

Prof. Dr. Guilherme Zepon

DD. Coordenador do PPGCEM/UFSCar

**Referente: COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA A BOLSISTA**

Senhor Coordenador,

Eu, **<nome do aluno>**, aluno de **( ) Mestrado / ( ) Doutorado** do PPGCEM, bolsista **( ) CAPES / ( ) CNPq**, orientando(a) do(a) Prof(a). Dr(a). **<nome do orientador>** , venho informar ao programa a intenção de recebimento de complementação financeira proveniente de outras fontes, com base nas NORMAS E REGULAMENTOS INTERNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPGCEM), **(ANEXO I)**, conforme informações abaixo:

1. Atividade a ser desempenhada:
2. Instituição:
3. Carga horária semanal:
4. Período de vigência:
5. Tipo de vínculo:

( ) Bolsista

( ) CLT

( ) Outros (especificar):

1. Descreva como a atividade está relacionada à sua área de atuação e é de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica:
2. Apresente um planejamento indicando como serão cumpridas as atividades do Mestrado/Doutorado programadas para o semestre e como será a compatibilização destas com as atividades adicionais relativas à atividade remunerada:

**Obs:** Este relatório será avaliado pela CPG-PPGCEM e, caso aprovado, será válido para o semestre vigente, devendo o(a) aluno(a) apresentar novo relatório juntamente com a realização da renovação de matrícula do próximo semestre.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Aluno: **<nome do aluno>**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

De acordo

Orientado(a): **<nome do orientador>**

**ANEXO I**

**NORMAS E REGULAMENTOS INTERNOS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPGCEM)**

Aprovada na 662ª reunião da CPG-PPGCEM, de 07/06/2023 e em consonância com a Resolução CoPG nº 21, de 02/06/2023, que dispõe sobre o Regimento Interno do PPGCEM, aprovado em 30/09/2022 pela CPG-PPGCEM e em 26/04/2023 pela CoPG, com atualizações da 663ª reunião da CPG-PPCEM, de 10/08/2023, da 664ª reunião da CPG-PPCEM, de 10/10/2023 e da 673ª reunião da CPG-PPGCEM, de 22/08/2024.

...

**XVII. Regulamento acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado no país concedidas pela CAPES e CNPq com atividade remunerada ou outros rendimentos**

Em concordância com a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, e com a Instrução Normativa PROPG nº1, de 28 de agosto de 2023, que estabelece:

*“Art. 1º Nos termos do Artigo 3 da Portaria CAPES nº133/2023, à Pró- Reitoria de Pós-Graduação da UFSCar, estabelecer os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES no País com atividades remuneradas ou outros rendimentos.”*

*Art. 2º As bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES no País aos Programa de PósGraduação da UFSCar poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:*

*I - do acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;*

*II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente § 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) no qual o(a) beneficiário(a) estiver matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação (PPG).*

*§ 1º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES. Art.3º Compete às comissões de Pós-Graduação em parceria com a comissão de bolsas, estabelecer os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas no âmbito de cada Programa de Pós-Graduação da UFSCar, em consonância com as normas e critérios dispostos na Portaria CAPES nº 133/2023, assim como nesta IN.*

*§ 1º É de inteira responsabilidade das Comissões de Bolsas dos PPGs a aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento que permita ou vete o acúmulo de bolsas estabelecido pela CAPES, amparados pela norma complementar do próprio PPG que estabelece os critérios/restrição.*

*§ 2º A coordenação do PPG é responsável pela publicação e ampla divulgação da norma complementar que estabelecer os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas, devendo ainda:*

*I -ser responsável pelo registro e atualização da norma complementar na plataforma sucupira por meio do envio da coleta anual de dados;*

*II - registrar e comunicar via processo SEI a ProPG dos casos de acúmulo, assim como manter as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.”*

E em concordância com o Portaria CNPQ Nº 1.863, DE 16 DE JULHO DE 2024:

*“Art. 1º Esta Portaria define as possibilidades de acúmulo de bolsas no CNPq, bem como de complementação financeira advinda de outras fontes.*

*Art. 2º É vedado o acúmulo de bolsas do CNPq com outras concedidas por agências de fomento públicas, salvo os casos previstos nesta Portaria.*

*Bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado no País*

*Art. 4º As bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado no País concedidas pelo CNPq podem ser acumuladas com as bolsas concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, nos programas listados a seguir, pelo prazo de sua duração regular:*

*I - Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, instituído pelo Decreto nº 5.800, de8 de junho de 2006;*

*II - Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, regulamentado pela Portaria nº 220, de 21 de dezembro de 2021; e*

*III - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, instituído pelo Decreto nº 7.219 de 24 de junho de 2010.*

*Art. 5º É admissível aos bolsistas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado acumular a bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, sem prejudicar o desenvolvimento das atividades do seu projeto.*

*Parágrafo único. Para receber complementação financeira proveniente de outras fontes ou acumular bolsa com bolsa da CAPES na forma prevista no artigo 4º desta Portaria, o bolsista deve comprovar a anuência do seu orientador e da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado.*

*Art 6º As demais modalidades de bolsas no País permanecem com suas regras específicas.”*

A CPG-PPGCEM estabelece os seguintes critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas CAPES e CNPq provenientes disponibilizadas pelo PPGCEM. Os discentes dos cursos de mestrado e doutorado do PPGCEM bolsistas CAPES ou CNPq, em acordo com o orientador, poderão solicitar ao PPGCEM a intenção de recebimento de complementação financeira com atividade remunerada ou outros rendimentos. O pedido de complementação será analisado pela Coordenação do PPGCEM com base nos seguintes critérios:

1. Será permitido o acúmulo da bolsa apenas com atividades remuneradas com carga horária menor ou igual a 20 horas semanais, sendo vedado o acúmulo de bolsa com atividade remunerada com carga horária superior a 20 horas semanais;

2. No ato da solicitação, o bolsista deverá informar qual é a atividade remunerada que será desempenhada, qual o tipo de vínculo, qual a instituição vinculada, e qual a carga horária semanal da atividade;

3. No ato da solicitação, o bolsista e o orientador deverão apresentar um planejamento indicando como serão cumpridas as atividades do Mestrado/Doutorado programadas para o semestre e como será a compatibilização destas com as atividades adicionais relativas à atividade remunerada. O planejamento deve indicar claramente como as atividades do mestrado/doutorado são compatíveis com a atividade remunerada, sendo vedadas atividades remuneradas que impossibilitem a realização das atividades do Mestrado/Doutorado.

A solicitação deverá ser feita via formulário eletrônico disponibilizado em (https://www.ppgcem.ufscar.br/ptbr/alunos/formularios-e-procedimentos/formularios-e-procedimentos). Este formulário será avaliado pela CPG-PPGCEM e, caso aprovado, será válido para o semestre vigente, devendo o(a) aluno(a) apresentar novamente o formulário com a realização da renovação de matrícula do próximo semestre.

Em caso de aprovação pela CPG-PPGCEM da solicitação de acúmulo, o bolsista deverá:

1. Assinar o termo DECLARAÇÃO DE ACÚMULOS da ProEX (somente bolsistas CAPES).

2. Informar imediatamente ao PPGCEM se a atividade remunerada for cancelada ou se as condições (por exemplo, aumento da carga horária semanal) forem alteradas, para nova avaliação do programa.